

PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N:06.119.945/0001-03



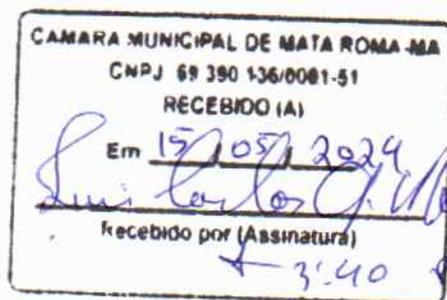
OFÍCIO/MENSAGEM Nº 019/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 14 de maio de 2024.

Exmo. Sr.  
**PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,



Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem e reenquadra os servidores no cargo Técnico de Enfermagem.*”

A nossa municipalidade conta com alguns servidores públicos aprovados no concurso de 1997 remanescentes do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem que estão aptos e qualificados para exercer o cargo e função de Técnico de Enfermagem, os quais foram admitidos depois do advento da Lei Federal nº 7.498/86 que extinguiu tal cargo.

Ressalta-se a descrição dos artigos 2º e 23 da aludida Lei nº 7.498/86 para vermos que, de fato, a função de atendente de enfermagem foi extinta, senão vejamos:



“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 23. (...)



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N:06.119.945/0001-03

**Parágrafo único.** É assegurado aos atendentes de enfermagem, admitidos antes da vigência desta lei, o exercício das atividades elementares da enfermagem, observado o disposto em seu artigo 15."

Na aludida Lei nº 7.498/86, as profissões de auxiliar e técnico possuem o mesmo nível de escolaridade como requisito formal, contudo, são antagônicas quanto às atividades exercidas.

Não obstante, **o cargo de atendente de enfermagem deixou de existir em 1986, exceto para aqueles que já exerciam a atividade, o que não é o caso presente, pois os servidores foram admitidos depois, ou seja, em 1997, bem como o cargo de Auxiliar de Enfermagem.**

A lei federal prevê ainda, a adoção de medidas pelo poder público para harmonizar os cargos existentes para cumprir as disposições da lei, como descrito no art. 20, parágrafo único da referida Lei 7.498/86, que é o que se pretende fazer com essa iniciativa.

Com efeito, embora o município de Mata Roma contemple no seu quadro de pessoal a função de atendente e auxiliar de enfermagem, tais funções não mais existem, diante da ausência de regulamentação federal, uma vez que, conforme artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei manterá o *status quo* da Lei Federal 7.498/86, pois promoverá o reenquadramento da função de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Assim, é com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei n. 05/2024.

Esta proposição é de suma importância para nossa municipalidade, vez que é necessária a valorização do servidor, pelos anos de experiência e de serviços prestados, que proporcionaram condições para que adquirissem qualidades suficientes para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos.

Além disso, é tendência no serviço público, quanto no particular, a busca de profissionais mais bem qualificados, em vista das funções exigirem a cada dia, mais e mais qualificação profissional, a fim de fazer um melhor e mais capacitado atendimento à população.



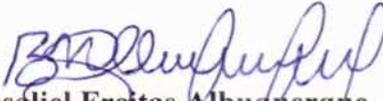
PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

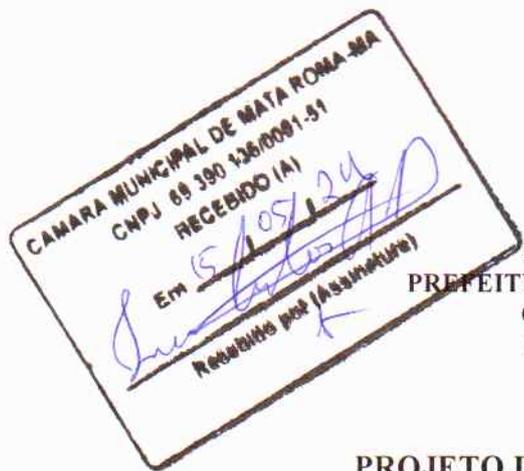
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Outrossim, para em nosso município a incerteza sobre as reais atribuições dos atendentes de saúde e auxiliar, especialmente sobre os próprios profissionais que ingressaram no serviço público municipal através deste cargo, de modo que é necessária uma definição sobre as funções que devem desempenhar esses profissionais, garantindo a eles maior segurança jurídica e profissional.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, sobretudo, interesse da categoria, razão pela qual solicito análise e votação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
  
**Besalviel Ereitas Albuquerque**  
Prefeita Municipal

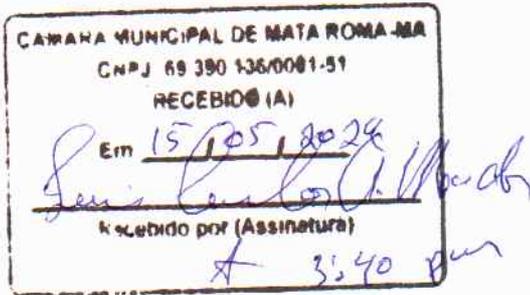


PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N:06.119.945/0001-03



### PROJETO DE LEI Nº 006 DE 15 DE MAIO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REEQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de Atendente de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 275/97 e constante do Concurso Público Edital nº 01/97 e Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Servidores Públicos da Administração Direta do município de Mata Roma/MA.

**Art. 2º** - Os atuais ocupantes do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem serão reenquadrados no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, mantidas todas as vantagens salariais dos referidos cargos, na forma dos artigos 20 e 23 da Lei Federal nº 7.498/86.

**Parágrafo Único** – O reenquadramento de que trata o *caput* deste artigo, se dará mediante comprovação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 7.498/86.

**Art. 3º** - Fica garantido, o tempo de serviço e contribuição efetivamente prestados pelo servidor ocupante do cargo extinto.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 15 de maio de 2024.



  
Besaliet Freitas Albuquerque  
Prefeita Municipal